



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10010.015486/1016-37
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	04.031.579/0001-00
Nome do Contribuinte	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
Data de Protocolo	14/10/2016



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14188.2AP3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

AC70479F23B6874518FE233B98B7D9DE3CCF1ED6



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.031.579/0001-00
ASSUNTO: TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL DA COMISSÃO DE ALFANDEGAMENTO
LOCAL DE LAVRATURA DELEGACIA DA RFB EM S. J. DO RIO PRETO – 13/10/2016 – 12:00

TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

No exercício das atribuições de Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil e tendo por fundamentos as disposições acerca dos impostos sobre o Comércio Exterior, previstas nos artigos 19 a 28 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a competência da Secretaria da Receita Federal em disciplinar as obrigações acessórias relativas a tributos por ela administrados, conforme o artigo 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, considerando o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando ainda a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013) e a Portaria SRRF08/G nº 4, de 20 de janeiro de 2016, que designou as Comissões de Alfandegamento, compostas pelos servidores relacionados em seu Anexo Único. E esta Portaria designou os Auditores-Fiscais da RFB lotados na DRF/SJP, Marcos Veiga, matrícula 65.541 (Presidente da Comissão), Antônio Sérgio Lopes, matrícula 63.891 e Jefferson Fernandes Pereira, matrícula 76.397 reunindo-se para avaliar o cumprimento dos requisitos elencados na Portaria RFB 3.518, de 30/09/2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013.

Considerando, enfim, o que se constatou no item XII do “Relatório de Avaliação de Local/Recinto Alfandegado da 8ª RF Comissão de Alfandegamento” de 13/06/2016 [Em Anexo]:

XII – Providências adotadas/Intimações/Autuações:

A permissionária será intimada para:

- 1 - adequar os equipamentos de quantificação para estarem interligados aos sistemas informatizados.**
- 2 - instalar scanner de leitura de placas.**
- 3 - adequar a pavimentação para evitar a formação de barros e poças.**
- 4 - desocupar a área do DAC ocupada indevidamente.**

Desta forma, as irregularidades que foram detectadas e relatadas pela Comissão de Alfandegamento desta DRF a fim de que a permissionária, em sede de intimação venha:

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP
 Endereço : Rua Roberto Mange nº 360 – Chácara Municipal – CEP nº 15.090-901

Página 1 de 5



**Ministério da
Fazenda**



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

1. Adequar os equipamentos de quantificação para estarem interligados aos sistemas informatizados, nos termos do § 1º do artigo 13 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

Art. 13. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento, os seguintes aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias:

.....
 § 1º *A disponibilização dos aparelhos e instrumentos referidos no caput deverá contemplar a transmissão e integração ao sistema informatizado de trata o art. 18, de forma que os registros dos resultados obtidos por sua utilização sejam automáticos, prescindindo da digitação de tais pesagens ou medições.*

Art. 18. O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias.

2. Instalar escâner(es) capaz(es) de efetuar(em) a leitura e identificar(em) os caracteres das placas de licenciamento e, onde couber, o número de identificação de contêineres, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

Art. 17. O local ou recinto deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação de viajantes e cargas, e de armazenagem de mercadorias, e nos pontos de acesso e saída autorizados e outras definidas pela RFB. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 1001, de 06 de maio de 2014)

§ 1º *Nos pontos de acesso e saída de veículos, o sistema de que trata o caput deverá contar com funcionalidade capaz de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento e, onde couber, o número de identificação de contêineres.*

3. Adequar a pavimentação para evitar a formação de barros e poças, nos termos do inciso IV do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

Art. 8º O local ou recinto que receba carga em contêineres, transportada em carrocerias rodoviárias fechadas do tipo baú, vagões ferroviários não graneleiros ou em paletes de transporte aéreo, ou que receba bens de viajantes internacionais, deve reservar área exclusiva para sua verificação física, com as seguintes características: (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 1001, de 06 de maio de 2014)

.....
 IV - *dotada de piso pavimentado plano que suporte o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga.*

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP
Endereço : Rua Roberto Mange nº 360 – Chácara Municipal – CEP nº 15.090-901

Página 2 de 5



**Ministério da
Fazenda**



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

4. Desocupar a área do DAC - Depósito Alfandegado Certificado, indevidamente ocupada, nos termos do inciso III e inciso § 1º do artigo 7º c/c artigo 6º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

Art. 6º A área do local ou recinto a ser alfandegado deverá estar segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

Art. 7º A segregação dentro do recinto será exigida entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens:

I - importados;

II - destinados à exportação; ou

III - amparados por regimes aduaneiro especial.

III - amparados por regime aduaneiro especial. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013)

§ 1º A segregação entre essas áreas deve ser de tal forma que ofereça obstáculo à passagem de uma para outra.

§ 2º A dimensão das áreas segregadas dentro do recinto poderá ser alterada pela administradora em razão de conveniência e do volume das cargas a armazenar, desde que seja preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadoria e observado o disposto no art. 27 desta Portaria.

§ 3º Fica dispensada a segregação dos silos, tanques e outras estruturas destinadas ao armazenamento de grãos.

§ 4º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar a segregação em outras hipóteses, com base em relatório técnico da Comissão de Alfandegamento, considerando as características específicas do local ou recinto.

§ 4º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar a segregação em outras hipóteses, considerando as características específicas do local ou recinto. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013)

Assim, fica **INTIMADA** a pessoa jurídica permissionária, no prazo de **30 (trinta) dias da ciência desta**, a tomar todas as providências para sanar todas as irregularidades retromencionadas (itens de I a 4) ou apresentar justificativas pelo seu não cumprimento.

No caso de não cumprimento das exigências, esta Comissão representará, de acordo com o § 1º do art. 36 da Portaria RFB nº 3.518/2011, ao titular da unidade proposta para aplicação de sanção administrativa de advertência prevista no art. 76, inciso I, letras "i" e "k", da Lei nº 10.833/2003 e, em seguida, também a aplicação da multa do art. 38 da Lei nº Lei nº 12.350/2010.

Abaixo foram colacionados o art. 36 da Portaria nº 3.518/2011, o art. 76 da Lei 10.833, de 29/12/2003, e os arts. 34, 36 e 38 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010.

Portaria RFB nº 3.518/11:

Art. 36. A Comissão de Alfandegamento realizará avaliação anual e elaborará relatório sobre a situação de cada local ou recinto, observado cronograma estabelecido pela SRRF jurisdicionante.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP
Endereço : Rua Roberto Mange nº 360 – Chácara Municipal – CEP nº 15.090-901

Página 3 de 5



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

§ 1º O eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado durante a avaliação anual deverá ser registrado em termo de constatação, para instrução de auto de infração lavrado pelo presidente da Comissão de Alfandegamento, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa.

§ 1º O eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado durante a avaliação anual deverá ser objeto de representação ao titular da unidade de despacho jurisdicionante, oferecida pela Comissão de Alfandegamento, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013)

Lei nº 10.833/03:

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções: (Vide Lei nº 12.715, de 2012) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

I - advertência, na hipótese de:

i) descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados; ou

k) descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas em ato normativo não referidas às alíneas c a j; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Lei nº 12.350/10

Art. 34. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

VI – a disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto;

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira.

Art. 36. O disposto nos arts. 34 e 35 aplica-se também aos atuais responsáveis pela administração de locais e recintos alfandegados.

Art. 38. Será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 34 ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 36.

Parágrafo único. O recolhimento da multa prevista no caput não garante o direito à operação regular do local ou recinto nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no art. 37 e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP
Endereço : Rua Roberto Mange nº 360 – Chácara Municipal – CEP nº 15.090-901

Página 4 de 5



**Ministério da
Fazenda**



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

Para fins de atendimento à presente intimação, deverão ser observadas as orientações abaixo:

1ª) Todas as alegações relativas aos quesitos acima indicados deverão ser comprovadas com documentos idôneos ou outros elementos que o responsável pela intimada julgar necessários, sendo sua obrigação manter os originais em boa guarda e ordem durante o prazo estabelecido na legislação tributária.

2ª) A entrega de toda documentação deverá ser feita através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE da empresa, ao autenticar os arquivos em PDF e incluir no e-processo em epígrafe, por meio do PGS (programa gerador de solicitação de juntada de documentos).

3ª) Nas respostas prestadas deverá ser observada e mantida a mesma ordem sequencial e a numeração dos quesitos formulados nesta intimação.

E, para constar e surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, assinado pelos Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil, e seu envio ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do permissionário, de conformidade com o disposto no artigo 23, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

São José do Rio Preto, 13 de outubro de 2016.

Comissão	DATA: 13/10/2016
Nome	Assinatura
ANTONIO SÉRGIO LOPES - Matr. 63891	
MARCOS VEIGA - Matr. 65541	
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA - Matr. 76397	



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SIRLEI DE SOUZA MATTA VERMELHO em 14/10/2016 09:40:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS VEIGA em 14/10/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14181.5K08

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

CA30E84BC097B1946BFED3AEAA895721A6CFF65B

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF

I – Infraestrutura e condições das instalações	Condições		
	Boa	Regular	Ruim
Infraestrutura viária de acesso ao local		X	
Higiene e conforto do recinto e das áreas da RFB	X		
Área isolada por obstáculos naturais () Sim (X) Não			
Observações: pavimentação insuficiente que ocasiona formação de barros e poças.			

II - Segregação e proteção física da área do local ou recinto	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Muros, Alambrados, Cercas e Divisórias – Altura: 1,90 m	X			X		
Portões de Entrada ou Saída – Quantidade: 2	X			X		
Segregação entre as áreas de armazenagem de mercadorias	X			X		
Observações: Os muros, alambrados, cercas e divisórias são adequados de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado, conforme Art. 6º, § 1º, da Portaria RFB 3518, de 30 de Setembro de 2011.						

III - Edifícios e instalações	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Pátio de estacionamento de veículos – Área: 5.367,98 m ²	X			X		
Pátio de contêineres – Área: 5.367,98 m ²	X			X		
Pátio de armazenagem de granéis – Área: 200 m ²	X			X		
Pátio de armazenagem de carga solta – Área: 2.883 m ²	X			X		
Guaritas – Quantidade: 1	X			X		
Portarias – Quantidade: 1	X			X		
Espaços em área coberta para verificação de mercadorias – Área: 100 m ²	X			X		
Iluminação externa dos pátios do recinto	X			X		
Iluminação interna dos armazéns	X			X		
Instalações de outros órgãos da administração pública	X			X		
Especificar: ANVISA e VIGIAGRO						
Vagas de estacionamento para uso exclusivo da RFB – Quantidade: 3	X			X		
Depósito para armazenagem de amostras – Área: 12 m ²	X			X		
Depósito de mercadorias apreendidas – Área: 12 m ²	X			X		
Sinalização horizontal e vertical das vias e áreas de armazenagem	X			X		
Unidades armazenadoras de cargas importadas						
Armazéns – Área: 6.300 m ²	X			X		
Silos – Capacidade: m ³		X				
Tanques – Capacidade: m ³		X				
Outros (especificar): - Área ou Capacidade m ² ou m ³		X				
Unidades armazenadoras de cargas a exportar						
Armazéns – Área: 2.750 m ²	X			X		
Silos – Capacidade: m ³		X				
Tanques – Capacidade: m ³		X				
Outros (especificar): - Área ou Capacidade m ² ou m ³		X				
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto	X			X		
Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes	X			X		
Observações:						



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SIRLEI DE SOUZA MATTA VERMELHO em 14/10/2016 09:42:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS VEIGA em 14/10/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14180.4D4Z

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

B8E5C0091C5F93A0415767809306EAD4AF57B2FE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA - EPP

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM NA CAIXA POSTAL -
COMUNICADO**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 14/10/2016 11:58:59.

Termo - Outros - Termo Const.e Int.Fiscal-Comissão
Alfandegamento

Documentos Diversos - Outros - Relatório de Avaliação de Local

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 14/10/2016

Realizar Ciência /
MARCOS VEIGA
EFIA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14183.7PUN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

31E6E5B89E45F95D9849CCA9A07D8DAB2A02DD09



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO - COMUNICADO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 24/10/2016 11:57h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes no link Processo Digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), através da opção Consulta Comunicados/Intimações ou Consulta Processos, os quais já se encontravam disponibilizados desde 14/10/2016 na Caixa Postal.

Termo - Outros - Termo Const.e Int.Fiscal-Comissão
Alfandegamento

Documentos Diversos - Outros - Relatório de Avaliação de Local

Contribuinte: 04.031.579/0001-00 AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E
LOGISTICA LTDA - EPP (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 24/10/2016

Realizar Ciência /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EFIA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14185.9QO1

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

9511E42CE663D286EA0667DB73B73816FE0451AE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA - EPP

**TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM -
COMUNICADO**

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 24/10/2016 11:55:13.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 14/10/2016
11:58:59

Termo - Outros - Termo Const.e Int.Fiscal-Comissão
Alfandegamento

Documentos Diversos - Outros - Relatório de Avaliação de Local

DATA DE EMISSÃO : 27/10/2016

Realizar Ciência /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EFIA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14189.M9YB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

4A781AF929E46A2781F2B8224D1B2F2182D4A958

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 10010-015.486/1016-37

NI DO INTERESSADO: 04.031.579/0001-00

DATA E HORA:

24/11/2016 16:39:33

NOME DO INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA em 24/11/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14189.3C7S

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

65867E8E0BEEACED3ED4842D354023825F12879

**PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS HAVIDAS, APÓS 08/04/2014,
DURANTE A GESTÃO DOS ATUAIS PERMISSIONÁRIOS DA EADI SJRP**

- A) **Em 14.04.2014**, Vivaldo Mazon, ora representado por seus herdeiros e sucessores, **firmou contrato de locação** comercial com os atuais administradores da permissionária, observando-se que a **presente locação estava vinculada** ao “CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS”, e teria como termo inicial para cobrança de aluguéis a partir da data do implemento da “Condição Suspensiva”, que trata da **anuência prévia pela Receita Federal para a cessão das quotas** da sociedade AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. – EPP, observando-se que o **prazo de vigência é de 36(trinta e seis) meses**, sendo que se não houvesse **notificação de intenção de rescisão contratual** por nenhuma das partes o presente contrato seria por tempo indeterminado;
- B) **Em 07/08/2014**, através do **PARECER/DIANA/SRRF08 N° 90/2014**, foi autorizada a realização da transferência do controle societário da AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. – EPP, restando inalterados sua razão social e seu CNPJ, observando-se que o percentual da composição societária foi devidamente retificada pelo PARECER /DIANA/SRRF08 N° 30/2015;
- C) **Em 24/06/2015**, foi registrado na JUCESP o **instrumento de cessão e transferência de quotas e de alteração do contrato social** aos atuais administradores sócios da Sociedade ;
- D) **Em 19/02/2016**, os atuais dirigentes da EADI RIO PRETO protocolaram, no Gabinete do Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, **um expediente solicitando a RELOCALIZAÇÃO do Porto Seco** para uma nova área que apresentasse condições técnico-operacionais, de segurança e de acesso superiores às da atual, **observando-se que até a presente data não houve pronunciamento formal a respeito do pleito**;
- E) **Em 29/02/2016**, foi encaminhada aos antigos dirigentes uma **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em que os atuais permissionários **reclamam o não cumprimento** de questões vinculadas ao CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS, **especificamente no que tange à falta de scanner de leitura de placas de licenciamento/containers e na falta de conexão entre os equipamentos de quantificação aos sistemas informatizados**;
- F) **Em 14/04/2016**, através da **contranotificação à notificação extrajudicial** referida no item E, os antigos dirigentes alegaram que tal **obrigação é personalíssima** e que cumpriram todas as cláusulas contratuais, inclusive que **rebateram integralmente todos os questionamentos formulados pela Comissão de Alfandegamento da RFB, o que foi aceito pela DRF/SJRP sem embargo**;

È oportuno ressaltar que durante este período as duas partes se reuniram várias vezes para tratar da **venda definitiva do imóvel onde funciona o Porto Seco.**

No entanto, a **grande divergência** entre os dois laudos de avaliação apresentados pelo vendedor (R\$ 14.706.000,00) e pelo comprador (R\$ 6.400.000,00), não somente **inviabilizou totalmente o negócio**, como também provocou um imenso **desgaste no relacionamento de ambos**, culminando com a **AÇÃO DE DESPEJO** que trataremos no próximo item;.

L) Em 22/08/2016, SURPREENDENTEMENTE, aforada pelo ESPÓLIO DE VIVALDO MAZON, representado por seus filhos, herdeiros e sucessores **VIVALDO MASON FILHO, SOFIA MAZON GONÇALVES, VIVIANA MASON BALECH, e VM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.138.998/0001-83, **foi ajuizada uma AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS**;

M) Em 23/08/2016, obtiveram **liminar sem manifestação da ré**, dando em caução o equivalente a um por cento (1%) do imóvel locado, no valor de R\$ 147.060,00, de acordo com a avaliação de mercado, segundo os autores. **A concessão da liminar foi objeto de agravo de instrumento e já foi apresentado recurso com o pedido de revogação da medida.**

N) Em 20/09/2016, às 9:00 horas, na sede da EADI RIO PRETO, situada à Rua Professora Nair Santos da Cunha, nº 52, Distrito Industrial de São José do Rio Preto, tendo como participantes os sócios quotistas **ANTONIO MAQUI MANSUR**, RG nº 39.541.475-1 SSP/SP, CPF nº 322.104.958-73 e **JOSÉ GARIERI NETO**, RG nº 22.500.395-9 SSP/SP, CPF nº 159.901.528-50, **realizou-se a Assembléia dos Sócios**, nos termos do artigo 1078, incisos II e III, do novo Código Civil, **tendo como ORDEM DO DIA os 02(dois) seguintes assuntos:**

- 1) **Prorrogar o CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF Nº 04/98 a vencer em 27/01/2019, em conformidade com o § 2º do artigo 1º da Lei nº 9074/95, com nova redação dada pela Lei nº 10.684/03;**

Com relação à prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF Nº 04/98 a vencer em 27/01/2019**, o sócio majoritário **ANTONIO MAQUI MANSUR avaliou** que tal pleito terá grande probabilidade de sucesso, **pois o § 2º do artigo 1º da Lei nº 9074/95 diz:** O prazo das concessões e permissões de estações aduaneiras será de **vinte e cinco anos**, podendo ser prorrogado por **dez anos**. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).